

“TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE ANTONINA/PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O CESSIONÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 46/2006”.

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Julia da Costa, 322 CENTRO PARANAGUA - PR 83203-060, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, MARCELO ELIAS ROQUE, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF 851.917.449-34, com endereço profissional atual na Rua Julia da Costa, n. 322, centro, Paranaguá- PR, doravante denominado CEDENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, xxx, ANTONINA/PR, CEP xxxxx, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF xxxxxxxxxxxx, com endereço profissional atual na Rua xxxxxxxxxxxx, xxxxx, Antonia/PR, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **KARLA VANESSA LOSI**, Técnica de Raio-X, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto ao **MUNICÍPIO DE ANTONINA**, com ônus para o CESSIONÁRIO, na forma do artigo 49, II da LCM 46/2006¹.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR (A)

2.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

2.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição da CESSIONÁRIA.

3.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

3.3. Convalidar, a qualquer título, o tempo de serviço prestado pelo servidor cedido ao cessionário pelo período de vigência do presente termo, incluindo-se os termos de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA —DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

4.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e efetuar o pagamento das verbas salariais nas proporções pagas pelo CEDENTE na data da cessão, salvo benefícios, auxílios e gratificações que não integram o salário-base, bem como proceder ao recolhimento das parcelas atinentes ao Regime Próprio de Previdência do servidor cedido.

4.3. Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

4.4. Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

¹ Art. 49 - O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios nas seguintes hipóteses:

I - Para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Nos casos previstos em Lei ou convênios específicos.

§ 1º - Na hipótese do inciso I o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º - A cessão far-se-á mediante portaria, publicada no órgão oficial do Município;

§ 3º - Mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, o servidor poderá ter exercício em outro órgão da administração direta ou indireta para fim determinado e a prazo certo.

4.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

4.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.

4.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

4.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 10/08/2022 até 31/12/2023, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Complementar Municipal nº 46/2006 (Estatuto dos Servidores do Município de Paranaguá), observando-se o disposto no artigo 49 da Seção III da referida Lei.

6.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Paranaguá e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA —DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA OITAVA —DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaguá-PR, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

8.2. E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Paranaguá – PR, 04 de outubro de 2022.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal de Paranaguá

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Antonina

XXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Saúde de Antonina

LIGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO

Secretária Municipal de Saúde de Paranaguá